



## **LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Senhor Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 5029/2017, Tomada de Preços 05/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para de engenharia para execução de obras de fresagem de pavimentos asfáltico em diversas ruas do município, no loteamento parque das fontes., após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber: **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 10.991.050/0001-31; **DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:** Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

### **DA DECISÃO**

**HABILITAR** a empresa **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por apresentar a documentação exigida no edital em seus itens e subitens de qualificação. Por fim, cabe vincar que a Comissão de Licitações analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Tomada de Preços, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Este é o julgamento efetivado pela Comissão que **DESIGNA** o dia 28 de setembro de 2017, às 15h30min, para abertura da “Proposta de Preços”, caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de recurso(s) a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5029/17

Folha.....

.....

Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Tomada de Preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação*. Esta é a decisão. Estância Turística de Tremembé, 20 de setembro de 2017.

**Marco Aurélio Duarte dos Santos**  
**Presidente da Comissão**

**Vânia Teixeira de Lemos Araujo**  
**Membro da Comissão**

**Janaina Rezende Azevedo G. Matias**  
**Membro da Comissão**

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Membro da Comissão**